

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº35/2026

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL – SPS, inscrita no CNPJ nº 08.675.169/0001- 53, com endereço na Rua Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távora, Fortaleza-CE, CEP 60.130-160, neste ato representada por sua Secretária, Augusta Brito de Paula, e o **MUNICÍPIO DE ITAICABA**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.403.769/0001-08, com endereço na Rua Coronel João Correia, nº 298, Centro, Itaíçaba - CE, CEP nº 62.820-000, neste ato representado por seu Prefeito, Antoniel Max Silva Holanda, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, através do Processo Administrativo nº 47001.000907/2026-70. **FUNDAMENTAÇÃO:** O presente instrumento fundamenta-se, além da Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, no que couber. **OBJETO:** Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a **realização de ações conjuntas** relacionadas à oferta do Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional para criança e adolescente, através de abrigo gerenciado pela SPS, para atendimento de 20 (vinte) crianças/adolescentes de ambos os sexos. A entrada de crianças e adolescentes no Abrigo Institucional Regionalizado se dará através da Central Estadual de Acolhimento, que regulamenta a oferta de vagas em conformidade com os pré-requisitos legais do serviço. **RECURSOS:** A operacionalização do presente acordo não importará transferência de recursos financeiros de um ente ao outro, ficando a cargo de cada partícipe o custeio próprio para as ações que lhes compete, com a finalidade de atender ao objeto deste acordo. **VIGÊNCIA:** O presente ajuste terá vigência da data da assinatura até 31 de dezembro de 2026, podendo ser alterado por meio de termo aditivo, mediante comum acordo entre os partícipes, manifestando tal interesse por escrito em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência. **ALTERAÇÕES:** Este instrumento poderá ser alterado mediante comum acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, sendo, no entanto, vedada a alteração de seu objeto. **RESCISÃO:** Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido: a) unilateralmente pela SPS, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso haja descumprimento de qualquer cláusula; b) em comum acordo entre as partes. A rescisão deverá ser pactuada na Comissão Intergestora Bipartite – CIB e aprovada pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, para substituição do município, conforme proposta apresentada pela SPS, em acordo com o Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Acolhimento Institucional de Criança e Adolescentes. **FORO:** Fortaleza/Ce. **DATA E ASSINANTES:** Fortaleza, 28 de julho de 2026; Augusta Brito de Paula - Secretária da Proteção Social – SPS e Antoniel Max Silva Holanda - Município de Itaíçaba. **SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL**, Fortaleza/Ce, 19 de agosto de 2026.

Grace Tahim de Sousa Brasil Othon Sidou
COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº37/2026

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL – SPS, inscrita no CNPJ nº 08.675.169/0001- 53, com endereço na Rua Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távora, Fortaleza-CE, CEP 60.130-160, neste ato representada por sua Secretária, Augusta Brito de Paula, e o **MUNICÍPIO DE URUBURETAMA**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.623.069/0001-10, com endereço na Praça Soares Bulcão, nº 196, Centro, Uruburetama - CE, CEP nº 62.650-000, neste ato representado por seu Prefeito, Francisco Aldir Chaves da Silva, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, através do Processo Administrativo nº 47001.000901/2026-01. **FUNDAMENTAÇÃO:** O presente instrumento fundamenta-se, além da Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, no que couber. **OBJETO:** Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a **realização de ações conjuntas** relacionadas à oferta do Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional para criança e adolescente, através de abrigo gerenciado pela SPS, para atendimento de 20 (vinte) crianças/adolescentes de ambos os sexos. A entrada de crianças e adolescentes no Abrigo Institucional Regionalizado se dará através da Central Estadual de Acolhimento, que regulamenta a oferta de vagas em conformidade com os pré-requisitos legais do serviço. **RECURSOS:** A operacionalização do presente acordo não importará transferência de recursos financeiros de um ente ao outro, ficando a cargo de cada partícipe o custeio próprio para as ações que lhes compete, com a finalidade de atender ao objeto deste acordo. **VIGÊNCIA:** O presente ajuste terá vigência da data da assinatura até 31 de dezembro de 2026, podendo ser alterado por meio de termo aditivo, mediante comum acordo entre os partícipes, manifestando tal interesse por escrito em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência. **ALTERAÇÕES:** Este instrumento poderá ser alterado mediante comum acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, sendo, no entanto, vedada a alteração de seu objeto. **RESCISÃO:** Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido: a) unilateralmente pela SPS, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso haja descumprimento de qualquer cláusula; b) em comum acordo entre as partes. A rescisão deverá ser pactuada na Comissão Intergestora Bipartite – CIB e aprovada pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, para substituição do município, conforme proposta apresentada pela SPS, em acordo com o Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Acolhimento Institucional de Criança e Adolescentes. **FORO:** Fortaleza/CE. **DATA E ASSINANTES:** Fortaleza, 17 de agosto de 2026; Augusta Brito de Paula - Secretária da Proteção Social - SPS e Francisco Aldir Chaves da Silva - Município de Uruburetama. **SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL**, Fortaleza-CE, 18 de agosto de 2026.

Grace Tahim de Sousa Brasil Othon Sidou
COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº38/2026

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL – SPS, inscrita no CNPJ nº 08.675.169/0001- 53, com endereço na Rua Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távora, Fortaleza-CE, CEP 60.130-160, neste ato representada por sua Secretária, Augusta Brito de Paula, e o **MUNICÍPIO DE IPUEIRAS**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.680.846/0001-69, com endereço no Parque da Cidade José Costa Matos, nº 01, Centro, Ipueiras - CE, CEP nº 62.230-000, neste ato representado por seu Prefeito, Francisco Souto de Vasconcelos Júnior, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, através do Processo Administrativo nº 47001.000842/2026-62. **FUNDAMENTAÇÃO:** O presente instrumento fundamenta-se, além da Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, no que couber. **OBJETO:** Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a **realização de ações conjuntas** relacionadas à oferta do Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional para criança e adolescente, através de abrigo gerenciado pela SPS, para atendimento de 20 (vinte) crianças/adolescentes de ambos os sexos. A entrada de crianças e adolescentes no Abrigo Institucional Regionalizado se dará através da Central Estadual de Acolhimento, que regulamenta a oferta de vagas em conformidade com os pré-requisitos legais do serviço. **RECURSOS:** A operacionalização do presente acordo não importará transferência de recursos financeiros de um ente ao outro, ficando a cargo de cada partícipe o custeio próprio para as ações que lhes compete, com a finalidade de atender ao objeto deste acordo. **VIGÊNCIA:** O presente ajuste terá vigência da data da assinatura até 31 de dezembro de 2026, podendo ser alterado por meio de termo aditivo, mediante comum acordo entre os partícipes, manifestando tal interesse por escrito em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência. **ALTERAÇÕES:** Este instrumento poderá ser alterado mediante comum acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, sendo, no entanto, vedada a alteração de seu objeto. **RESCISÃO:** Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido: a) unilateralmente pela SPS, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso haja descumprimento de qualquer cláusula; b) em comum acordo entre as partes. A rescisão deverá ser pactuada na Comissão Intergestora Bipartite – CIB e aprovada pelo Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, para substituição do município, conforme proposta apresentada pela SPS, em acordo com o Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Acolhimento Institucional de Criança e Adolescentes. **FORO:** Fortaleza/CE. **DATA E ASSINANTES:** Fortaleza, 17 de agosto de 2026; Augusta Brito de Paula - Secretária da Proteção Social - SPS e Francisco Souto de Vasconcelos Júnior - Município de Ipueiras. **SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL**, Fortaleza-CE, 18 de agosto de 2026.

Grace Tahim de Sousa Brasil Othon Sidou
COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA

*** **

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº43/2026

O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL – SPS, inscrita no CNPJ nº 08.675.169/0001- 53, com endereço na Rua Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távora, Fortaleza-CE, CEP 60.130-160, neste ato representada por sua Secretária, Augusta Brito de Paula, e o **MUNICÍPIO DE ITAPIÚNA**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.387.509/0001-88, com endereço na Av. São Cristóvão, 215 – Centro, Itapiúna-CE, CEP nº 62.740-000, neste ato representado por seu Prefeito, Raimundo Lopes Júnior, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, através do Processo Administrativo nº 47001.000891/2026-03. **FUNDAMENTAÇÃO:** O presente instrumento fundamenta-se, além da Constituição Federal, na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, no que couber. **OBJETO:** Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica a **realização de ações conjuntas** relacionadas à oferta do Serviço Regionalizado de Acolhimento Institucional para criança e adolescente, através de abrigo gerenciado pela SPS, para atendimento de 20 (vinte) crianças/adolescentes de ambos os sexos. A entrada de crianças e adolescentes no Abrigo Institucional Regionalizado se dará através da Central Estadual de Acolhimento, que regulamenta a oferta de vagas em conformidade com os pré-requisitos legais do serviço. **RECURSOS:** A operacionalização do presente acordo não importará transferência de recursos financeiros de um ente ao outro, ficando a cargo de cada partícipe o custeio próprio para as ações que lhes compete, com a finalidade de atender ao objeto deste acordo. **VIGÊNCIA:** O presente ajuste terá vigência da data da assinatura até 31 de dezembro de 2026, podendo ser alterado por meio de termo aditivo, mediante comum acordo entre os partícipes, manifestando tal interesse por escrito em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência. **ALTERAÇÕES:** Este instrumento poderá ser alterado mediante comum acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, sendo, no entanto, vedada a alteração de seu objeto. **RESCISÃO:** Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido: a) unilateralmente pela SPS, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso haja descumprimento de qualquer cláusula; b) em comum acordo entre

